



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ex = 208



1ª JCI-GOIANIA

PROCESSO Nº 1.546 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 48/81

RECLAMANTE: FLORISVALDO SOLIDADE SILVA
Endereço Rua Tucunaré Qd.184 Lt.04 Parque Amazonas - Goiânia

ADVOGADO: Dr. Sílvio Teixeira
Endereço Av. Goiás n. 350 - S/106/107 Centro - Goiânia

RECLAMADO: BRASCON-CONST. E INCORPORADORA
Endereço LTDA.
Rua 4 n. 515 - Lj.28 - Ed. Parthenon Center - Centro - Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Aviso; 13º salário; férias; indenização Desc.S.R. e dep. do FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com cinco documentos.

Eu, *Blum* p/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO
21/07/81 às 12:35hs.

Acordo

05-08-81

1546

RECLAMANTE:	Florisvaldo Solidade Silva		
RECLAMADO:	Brascon Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: <u>Corumbá</u>	DATA: <u>13-07-81</u>	Nº: <u>3103/81</u>
	OBJETO: <u>Aviso, 13ª sel., Férias, Ind. adicional, DSR, Férias</u>		
	ESPÉCIE: <u>escrita</u>	OBSERVAÇÕES: <u>Silvio Teixeira</u>	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	<u>Audiência de- 21-07-81, às 12,35 hs.</u>		

DIST. Nº

3103/81

J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

09/07/1981

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz FLORISVALDO SOLIDADE SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta capital à rua, pelo advogado abaixo assinado, inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n.º 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação reclamationária contra: BRASCON - CONST. E INCORPORADORA LTDA.

sedida à Rua 4 n.º 515, Loja 28, Edifício Parthenon Center, Centro, Goiânia-Goiás. e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 23 de outubro de 1979
• demitido em 27 de abril de 1981 e o seu salário era de Cr\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros) por hora com pagamento semanal.

Que Declarou-se optante ao FGTS na admissão.

Que o reclamante trabalhava no horário das 7:00 às 17:00 horas com intervalo de 1:00 hora para refeição. Que o reclamante percebia salário sobre as horas efetivamente trabalhadas de segunda à sexta-feira sem o acréscimo do descanso semanal remunerado.

Que o reclamante tem direito a Indenização Adicional do art. 9º da Lei 6.708/79, por ter sido demitido dentro dos 30 dias que antecedem sua correção salarial (conforme convenção coletiva anexa de sua classe).

Que o reclamante ao ser demitido injustamente não recebeu as parcelas de : Aviso prévio - 30 dias, 13º salário/81 e férias proporcionais, férias vencidas 79/80, indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79, descanso semanal remunerado todo o período e FGTS.

Obs.: O 13º salário e férias proporcionais são calculados com a integração do aviso prévio.

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das parcelas abaixo:

Aviso prévio - 30 dias.	Cr\$10.530,00
13º salário proporcional (c/ a integração do aviso) 5/12.	4.387,50
Férias vencidas 79/80.	10.530,00
Férias proporcionais (c/ a integração do aviso) 7/12 avos.	6.142,50
Indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79.	10.530,00
Descanso semanal remunerado todo o período 90 dias.	31.590,00
FGTS., pede depósito e guia para movimentação.	16.679,52
T O T A L	90.389,52

Obs.: Cálculo do salário do reclamante

Cr\$9.360,00 fixos mensais

1.170,00 integração de hs. extras 25 hs. por mês

10.530,00

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 90.389,52

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 04 de julho de 1981.

P. P.

C.P.F. N.º 021497451/00

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FLORISVALDO SOLIDADE SILVA**, brasileiro, casado, pe
dreiro, residente e domiciliado nesta Capital à
Rua Tucunaré qd.184, lote 04, Parque Amazonas.

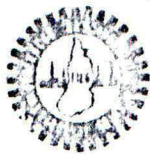
OUTORGADO: **SILVIO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na
O.A.B.Go sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado
nesta capital, com escritório profissional à Avenida Tocantins, nº 744, Centro,
também nesta capital. e **VERA LUCIA D'ORNELLAS**, brasileira,
solteira, Estagiári de Direito, inscrita na OAB-GO
sob o nº 3229, residente e domiciliada nesta Capi
tal, com escritorio profissional Á Av. Goiás nº 350
Salas 106/107, 1º andar, Centro

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38
do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir,
fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias
expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou
sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer
levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar
embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir
em conjunto com outro advogado a que darei (emos) por bem firme e valioso e
especialmente para, propor e acompanhar reclamatória tra
balhista contra: **BRASCON CONSTRUTORA E INCORPORA
DORA LTDA.**

Goiânia, 19 de junho de 1981.

Florisvaldo Solidade Silva
6

125 100, 000000 de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO.
Conheço, por Semelhante, a(s)
firmat(s) de *acertado*
deu
Por Análogo ao Exemplo, assinantes do
Arquivo do Cartório.
Goiânia, 19 JUN 1981
EM TESTEMUNHO *de VERA LUCIA*
Cartório do 5.º Ofício



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco' comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento de sempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda , pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

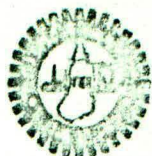
- 2.1 - CARPINTEIRO "A" -Aqueles que executam escoramento de talpa de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3a. - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais' da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário ' percebido na data da última convenção, reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4a. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural, terão o aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;
- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;



Federação das Indústrias do Estado de Goiás

GOIÂNIA - GOIÁS



4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7a. - Os mestres de obras, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8a. - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";

Cláusula 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 35% (trinta e cinco inteiros por cento);

9.1 - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento);

9.2 - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da Taxa de Produtividade, os salários dos profissionais até 31 / 10/80 terão os seguintes valores:

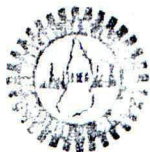
a) - Categoria "A" Cr\$ 24,86 (vinte e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por hora;

b) - Categoria "B" Cr\$ 28,01 (vinte e oito cruzeiros e um centavo) por hora;

9.3 - Os operadores de Guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;

9.4 - Os empregados que trabalharem em serviços de ar comprimido terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

9.5 - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



por cento;

Cláusula 10a. - A vigência da presente convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.80 e término em 30.04.81;

10.1 - Todos os empregados constantes desta convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.80 e 01.11.80;

10.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708, será concedido a título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II - 2,5 (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta convenção;

Cláusula 11a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

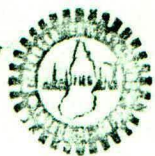
Cláusula 12a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13a. - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de maio de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta convenção, até o mês de outubro de 1980, importância equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de novembro de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1981, importância equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;

13.2 - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13a. denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/80 e as determinadas pelo item 13.1,

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/80;

- 13.3 - O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em agência do Banco do Brasil, a agência da Rua 7 - centro, nesta Capital, e para esse fim' o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;
- 13.4 - O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/80 é indiscutível, nos ter mos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;
- 13.5 - O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

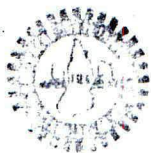
Cláusula 14a. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado também na CTPS, na página de anotações gerais, com tendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15a. - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16a. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 17a. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

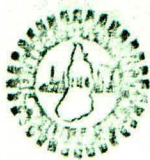
• • •



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



- Cláusula 18a. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20a. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21a. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no IAPAS;
- Cláusula 22a. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23a. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;
- Cláusula 24a. - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão
-



Federação dos Industriais do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1 - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2 - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

24.3 - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores;

Cláusula 25a. - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26a. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27a. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28a. - Fica estipulada uma multa de 10% (dezinteiros por cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29a. - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de seu registro;

Cláusula 30a - Os empregados que prestarem serviços para firmas que te -

...



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



nam matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

- Cláusula 31a. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA;
- Cláusula 32a. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;
- Cláusula 33a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;
- Cláusula 34a. - A empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35a. da presente convenção;
- Cláusula 35a. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- Cláusula 36a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;
- Cláusula 37a. - A presente convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1980 e põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 29 de abril de 1.980

PROFISSIONAL

PATROCÍNIO BRASILEIRO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Industr. Const. Civil Goiás

PATRONAL

NAHOR CONDEIRO DE VALLE
Presidente do Sindicato
das Ind. Const. Mob. Est. Goiás

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que contém a presente ação
reclamatória:

Número de laudas: uma

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: quatro

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma
ação distribuída pelo ^{parei} MM. 1ª Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3103 / 81,
conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03.

Certifico também que foi designada a data de
21 de julho de 1.981, às 12h 5
35 min, para realização da audiência inaugural, ten-
do o interessado ficado ciente.

Goiânia, 13 de julho de 1981.

José Rosa
Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

1ª JCIJ. Goiânia

INTIMAÇÃO N.º 3.333/81

Proc. n.1.546/81

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada FLORISVALDO SOUZA
SILVA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382 - 2º an-
dar - Centro, às 12:35 (doze e
trinta e cinco) horas do dia 21
(vinte e um) do mês de julho 81,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, 14 de julho de 19 81

A

Brascon-Const.e Incorporadora Ltda.

Rua 4 n. 515 - Lj.28 - Ed.Partheon Center - Centro sud

Nesta

IN-2.1

Reclamação
15 de 07 81
R

10
✓
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. 559 / 81

Goiânia, 14 de julho de 19 81

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que, às 12:35 horas, do dia 21 de julho de 19 81, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.
p/ DIRETOR DE SECRETARIA.

Exmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM COLÁS.

N e s t a.

Arquivo (17/07/81)
Alco que esta sala tem a
responderia supra através do
Ass. a. seed
Goiânia, 15 de 07 1981

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
p/ Direção da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1546 / 81

Aos 21 dias do mês de julho do ano de 1.981,
às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Diogo Jose da Silva, presentes
os srs. Daniel Voam Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Florisvaldo Solidade Silva
contra Brascon Ltda.
relativa a _____,
no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com a estagiária Vera
Lúcia D'Ornelas e a recda. representada por Adavair Romeiro Ro-
drigues com o advogado Gumericino Martins Ferros que pediu a jun-
tada de dois documentos, o que foi deferido.

A seguir, celebraram as partes acordo...
via do qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e
do extinto contrato, até dia 05. agosto. 81, a quantia de.....
Cr\$ 30.000,00, pena do acréscimo de 50%.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de.....

Cr\$ 1.710,00.

Nada mais, LD, datilografei a presen-
te.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho

Daniel Voam
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Florisvaldo Solidade Silva
Adavair R. Rodrigues
Gumericino Martins Ferros

Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

A
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
N E S T A

Pelo presente a presentamos o Sr. Adavair*
Romeiro Rodrigues, portador da carteira de trabalho nº 25.165
série 434 emitida pelo DRT de Goiânia-Goiás., para fazer a de
fesa, referente a notificação emitida contra esta empresa, po
is trata-se de uma pessoa conhecedora do fato.

Por ser verdade firmamos a presente

Goiânia, 21 de Julho de 1.981

4 Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s)
INDICADA(S)
GOIÂNIA
21 JUL 1981
Doutor em Testes
da verdade
TAB. INDIO DO BRASIL A

BRASCON - Construtora e Incorporadora Ltda

PROCURAÇÃO

CUTORIA(L(S): BRASCON-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
de sede jurídica no endereço situado na Rua ...
de São Paulo (Estado de São Paulo), representada pelas suas únicas filiais
de residências ...
Termino a administração e a representação jurídica ...
do direito ...

CUTORIA(S): Edilson Barbosa Ferreira e Gumercino Martins Ferro, brasi-
leiros, cacaueiros, advogados, residentes e domiciliados em Goiânia, capi-
tal do Estado de Goiás, inscritos na O.A.P., Seção de Goiás sob n.º
795 e 3.959 respectivamente.

PODERES: Amplios, gerais e ilimitados da cláusula extra e ad judicium,
para defenderem os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer a-
ções cíveis ou criminais e em qualquer instância ou tribunal, po-
derão propor igualmente ação ou ações, notificações, protestos, medi-
das preventivas, transigirem, desistirem, firmarem termos e comprome-
sos, fazerem acordos, receberem e darem quitações, ratificarem quei-
xas, descreverem bens, defenderem o(s) outorgante(s) também em inqué-
rito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais
especial que seja, podendo substabelecerem esta, no todo ou em par-
te, com ou sem reserva de poderes, e se apresentarem em Juízo in so-
lidum ou cada um de per si, independente de ordens de nomeação e
ainda para o fim representarem os seus clientes em quaisquer ações

de que dependam, podendo os ditos procuradores, para o fim de
atender ao presente mandato praticar todos os atos de direito que
se lhes apresentarem necessários para a defesa dos interesses dos
outorgados, inclusive a constituição dos mesmos em entidades de
direito de Direito Civil e que não são de natureza ...

Fubelionato Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas e ...

Reconheço, por Semelhança, a
Goiânia, 02 de Maio de 1980.

Firma(s) de [assinatura]
[assinatura]

Por Análogo ao Exemplo Copiantes de
Arquivo do Cartório. **BRASCON- Construtora e Incorporadora Ltda.** **BRASCON- Construtora e Incorporadora Ltda.**

Goiânia, 30/MAI/1980
EM TESTEMUNHO

Cartório do 5.º Ofício

= S U B S T A B E L E C I M E N T O =

Substabelecemos, com reserva de iguais
para nós, nas pessoas dos Drs. Rui César Barbosa e Alvaro Ne-
gueira Barbosa, brasileiros, casados, advogados, com domicílio
profissional em Goiânia, todos os poderes que nos foram entre-
gados no anverso do presente mandato.

Goiânia, 08 de janeiro de 1.981.


Odilon Barbosa Ferreira
OAB-GO 795 - CPF. 002865321


Gumerlino Martins Feres
OAB-GO 3055 - CPF-083165541

Cartório de Odeirio de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO.
Reconheço, por Semelhança, a
Assinatura(s) de _____

em Análogo ao Exemplo Constante no
Arquivo do Cartório.

Em _____ de _____ de 1981
em TESTEMUNHO _____

Cartório do 5.º Ofício

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalício	CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA 02/07/81	Dr. Jovanny S.C. de Oliveira Tab. Subst?
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Decon. Lei nº 2.142 de 23 de Abril de 1940).	

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reed
guias n.º 1-9 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 05 de 08 de 19 81 45 feir

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reed
guia n.º 789/81 para depósito da imper-
tância de Cr\$ 30.000,00 =

Goiânia, 05 de 08 de 19 81 45 feir

FUNCIONÁRIO

JUNTADA 6ª feir

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do n.º 789/81 abaixo

Aos 07 de 08 de 19 81

o/ Diretor da Conciliação RS
JUNTOS

JUSTIÇA DO TRABALHO		GOIÂNIA - GO		GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL		Ag.	Op.	Conta n.	D.
				Guia nº 789/81		1009	004	00700581	9
Órgão	Várza	Processo n.				☐ Em cheques		☐ CL ☐ D	
1ª J.C.J.	1ª	1546/81				☐ Em dinheiro		☐ CL ☐ D	
Depositante						☐ CL ☐ D		Valor do Depósito Cr\$	
								30.000,00	
Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo									
Reclamante				Florisvaldo Solidade Silva		05.08.81 - 16h35m			
Reclamado(a)				Brascon - Construtora e Incorporadora Ltda		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza				Diretor de Secretaria - 1ª J.C.J.		Autenticação			
Diretor da Secretaria						30.000,00R\$			

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida ^{alvará} ~~o guia~~
de levantamento n.º 768/81, no valor de R\$ 30.000,00 =
que se vê em frente.

Go, 12 /

108

19

PI-43 feira

[Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

Recebi nesta data a guia n° 768/81
p levantamento de Cr\$ 30.000,00 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Galânia 13 de 08 de 19 81

Milz

 **MINISTÉRIO
DOCUMENTO
DE RECEBIMENTO**

05 NOME COMPLETO DO CONTRATANTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, etc.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

13 EXERCÍCIO
19 81

19 ESPECIFICAÇÃO
Cust

31 OUTRAS INFORMAÇÕES

Justiça
JCJ - C
Recte
Recd
Guia n°

MODELO APROVADO PELA IN SRF N° 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta
C G C 17181926/0001-23

16
liu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 14 de aforte 1.9 81-62 feira

Lucas
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Lucas
Diretor de Secretaria

Proc. 1-546/81

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia